

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 368/2003

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 222/96, QUE REGULA O PARCELAMENTO DO SOLO, PARA EXPLICITAR CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS.

Data da Norma **14/03/2003** Data de Publicação 18/03/2003 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 676/2002 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência **Revogada tacitamente**

Observações PLANEJAMENTO - uso do solo PLANEJAMENTO - loteamentos - geral

Autor: ANTONIO GALDINO

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/12/2004	<u>Lei Complementar n° 416/2004</u>	Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 14 DE MARCO DE 2.003

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. – O art. 18 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 (...)

"I (...)

"II – para o caso de loteamentos existentes:

"a) entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos:

"1. comprovante do ato constitutivo da entidade requerente;

"2. cópia de título de propriedade dos imóveis;

"3. cópia de notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial-IPTU dos imóveis;

"4. planta aprovada do loteamento; e

"5. documento que comprove a amiência de todos os moradores do local;

"b) manifestação da Prefeitura acerca da viabilidade de autorização, após análise de seus órgãos técnicos e jurídico competentes;

"c) aprovação prévia de lei especifica, cujo projeto será instruido com a documentação referida nas alineas 'a' e 'b'; MOD 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

110 369/003 p.Fdg. 313 283 (W.U.C.

"III – a aprovação final será dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da solicitação no caso do inciso I ou da data de início de vigência da lei específica no caso do inciso II, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. (NR)".

Art. 2º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

scc.1

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3